

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2025

Referência: [Projeto Lei Ordinária nº 045/2025](#)

Autor do Projeto: **Executivo Municipal**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAPEMIRIM LITORAL SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, à Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.093.051/0001-02, com sede na Rua Manoel Dias, nº 110, Centro, Itapemirim-ES, mediante celebração de instrumento legal apropriado.

**§ 1º** O auxílio financeiro será concedido até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado à manutenção e execução das atividades da entidade no exercício de 2025, conforme plano de trabalho aprovado.

**§ 2º** A concessão do repasse está condicionada à apresentação de documentação comprobatória da regularidade jurídica e fiscal da entidade perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

**Art. 2º** Os recursos de que trata esta Lei poderão ser repassados em parcela única ou em parcelas mensais e consecutivas, observada a existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e o disposto nos arts. 12, § 3º, 16, 17 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O instrumento legal a ser firmado terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a devida prestação de contas e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** A Associação de Pais e Amigos do Autista de Itapemirim Litoral Sul/ES, como beneficiária dos recursos, deverá:

 (28)3529-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



- I. utilizar os recursos exclusivamente conforme o plano de trabalho aprovado;
- II. manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para despesas autorizadas;
- III. assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução das atividades;
- IV. apresentar prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais e/ou suplementar recursos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 16 de junho de 2025.



**Tiago Faria Leal**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28)3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340030003800310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.